



PROTOCOLO	1133680/2020
INTERESSADO	CAU/TO
ASSUNTO	Encaminhamento de contribuições ao Anteprojeto de Resolução – que altera a Resolução CAU/BR nº 143 de 23 de julho de 2017
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 48/2020	

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO, no uso das competências previstas nos artigos 34 da Lei 12.378/2020 e 3º, do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23/2019 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições do artigo 12º, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 104 e o artigo 2º, inciso III, alínea 'a', da Resolução CAU/BR nº 30, reunidos extraordinariamente, por videoconferência, no dia 25 de agosto de 2020, nos termos da Deliberação *Ad Referendum* do CAU/BR nº 007/2020, homologada pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0100-01/2020, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO, o Anteprojeto de Resolução que altera a Resolução CAU/BR nº 143 de 23 de junho de 2017, aprovado por meio da Deliberação nº 036/202 – CED-CAUBR.

CONSIDERANDO o recebimento, em 21/07/2020, do ofício circular nº 031/2020, que encaminha o ante projeto de Resolução, e informa a realização de consulta pública que ficar aberta para contribuições por um prazo de 30 (trinta) dias, conforme procedimentos previstos na Resolução CAU/BR nº 104/2015 (ref. Protocolo SICCAU nº 1133680/2020);

CONSIDERANDO, as propostas apresentadas e os debates travados nesta data;

DELIBEROU:

Art. 1º. Encaminhar a Presidência do CAU/BR, as manifestações do CAU/TO, referente ao anteprojeto de resolução em tela, conforme anexo único.

Art. 2º. Determinar a publicação e divulgação desta Deliberação.

Palmas/TO, 25 de agosto de 2020

Arq. e Urb. SILENIO MARTINS CAMARGO
Presidente do CAU/TO



FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo à Deliberação Plenária nº 48/2020

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Silenio Martins Camargo	-	-	-	-
Luis Hildebrando Ferreira Paz	X			
Flávio Dalla Costa				X
Joseliene de Sa da Silva	X			
Fernanda Brito de Abreu – suplente convocada	X			
Andherson Prado Campos				X
Lucio Milhomem Cavalcante Pinto	X			

Histórico de Votação

Reunião Plenária Extraordinária: nº 03

Data: 25/08/2020

Matéria da Votação:

Encaminhamento de contribuições ao Anteprojeto de Resolução – que altera a Resolução CAU/BR nº 143 de 23 de julho de 2017

Resultado da votação: Sim (4) Não (-) Abstenções (-) Ausências (2) Total (6)

Ocorrências: Sem

Funcionou como Presidente: *Silenio Martins Camargo*



PROTOCOLO	1133680/2020
INTERESSADO	CAU/TO
ASSUNTO	Encaminhamento de contribuições ao Anteprojeto de Resolução – que altera a Resolução CAU/BR nº 143 de 23 de julho de 2017
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 48/2020 ANEXO ÚNICO	

PROPOSTA DE Nº 1:

ALTERAÇÃO ao § 4º, do artigo 5º.

Permitir que nos CAU/UF, **também, constituídos por 07 (sete) conselheiros** na forma do art. 32, § 1º, II, da Lei nº 12.378, de 2010, a competência para julgar o processo ético-disciplinar seja do respectivo Plenário, cabendo à CED/UF as competências para admissão, instauração e instrução.

O intuito é permitir um julgamento mais seguro, evitando que o empate possa sempre prevalecer, e o que os julgamentos sejam sempre decididos pelo presidente.

Obter quórum qualificado nas votações dos processos éticos.

PROPOSTA DE Nº 02

ACRESCENTAR § 3º, AO ARTIGO 22

Determinar que no caso de acatamento da denúncia pelo plenário do CAU/UF, o processo deverá retornar a CED/UF, para nova distribuição, exceto para o relator anterior.

Evitar que o relator anterior, possa agir com parcialidade no processo, prejudicando a instrução e a produção de provas.

PROPOSTA DE Nº 03

EXLUIR o inciso V, do artigo 72-A

A responsabilidade ética, não pode ser mensurada pelo tempo de registro do profissional.

Receio de que a atenuante, possa diminuir a responsabilidade.

Não existe meia responsabilidade.

A ética, não pode ser mensurada pelo tempo de registro.

Se o profissional, tem pouco tempo de registro, deve agir como o mesmo dever e cuidado que outro profissional com longínquo registro.